



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 68, DE 2021**

**PROJETO DE LEI N° 48, DE 2021**

**PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.632, DE 2 DE AGOSTO DE 2007 (DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM SUCATAS DE METAIS, FIOS DE COBRE E ALUMÍNIO A MANTEREM CADASTRO DOS FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

PROPONENTE: Policial Madril/PSC

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

4/5/2021 RECEBIDO EM  
Câmara Municipal de Cascavel - PR  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Vereador visa aperfeiçoar a lei nº 4.632/2007 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo vereador, tem como justificativa o que segue:

*A proposta legislativa que apresento a deliberação de Vossas Excelências tem a finalidade apenas de alterar a palavra "roubo" por "furto" constante no art. 3º, uma vez que são crimes distintos, sendo que o crime de furto é menos grave, pois não há violência, e é o que geralmente ocorre na subtração de fios de cobre, e etc.*

*Quanto à alteração do art. 6º entendemos ser necessária a fim de sanar o equívoco de que os relatórios encaminhados pelos estabelecimentos deverão ser remetidos ao 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Paraná, uma vez que a Polícia Militar não possui função investigativa, a qual compete à Polícia Civil do Estado do Paraná, devendo, portanto, ser corrigido tal erro.

Trata-se de um projeto relevante inclusive podendo servir para melhor identificar as pessoas que realizam este tipo de furto e principalmente os receptadores, não dando margem para o não fornecimento dos cadastros em razão da maioria dos objetos não serem roubados e sim furtados, somado ao fato de que, devem tais empresas encaminharem tais relatórios para a autoridade que tem a função correta de investigação.

O presente anteprojeto não gera despesa e nem atribuição ao executivo municipal, é apenas uma correção à uma legislação já existente, visando dar mais efetividade à mesma.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, não é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Vereador.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, em razão de não criar despesas e atribuições.

O Anteprojeto apresentado entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



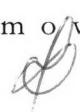
Cidão da Telepar  
Vereador/PSB/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 48/2021. 

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de maio de 2021.

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC

  
**Mazutti**  
Vereador /PSC